



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao Procurador Municipal e advogados (assessores jurídicos) que tenham atuado nas causas em que for parte o Município de Guiratinga/MT”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Guiratinga/MT, suas autarquias e fundações públicas, pertencem ao Procurador Municipal e/ou aos advogados (assessores jurídicos) que tenham atuado nos processos, conforme dispõe esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários não integram a remuneração ou o subsídio do cargo de advogado público, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

Artigo 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Artigo 3º. O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizada aos advogados públicos dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta, que possuírem, nas atribuições respectivas, a função de representação judicial da Fazenda Pública, e serão devidos também ao advogado público ocupante de cargo em comissão que tiver atuando no processo judicial.

Parágrafo único. Exclui-se do pagamento da verba honorária de sucumbência de que trata esta Lei os advogados públicos nas seguintes situações:

- I – inativos;
- II – licenciados para tratamento de interesses particulares;
- III – licenciados para desempenho de mandato classista;
- IV – suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar;
- V – suspensos ou impedidos de exercer a advocacia.

Artigo 4º. A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata essa Lei será depositada em uma conta específica denominada “ Honorários Advocatícios” e serão contabilizadas como receita extra orçamentária.

Parágrafo único – Os honorários de que trata essa Lei tem natureza de verba pública alimentar pertencente aos procuradores, comissionados ou não, que tenham manifestado no



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

processo, cujos valores arrecadados serão rateados e recolhidos em partes iguais, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

I – Na aferição de qual ou quais procuradores atuaram no processo levará em conta a primeira manifestação do procurador (no polo ativo ou passivo) até o deslinde final da ação com a correspondente decretação de honorários sucumbenciais com trânsito em julgado.

II – Os honorários de sucumbência estão sujeitos a incidência de imposto de renda, mas não devem compor a base de cálculo para contribuição previdenciária.

Artigo 5º. O advogado público atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados exclusivamente na conta destinada aos fins da presente Lei.

Artigo 6º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no caput deste artigo.

Artigo 7º. Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários de sucumbência.

Artigo 8º. Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária entre os advogados públicos, estes elegerão entre si, quando houver mais de um, um representante para a função de Curador dos Honorários Advocatícios, que será exercida pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecerá diretamente ao Curador dos Honorários Advocatícios, no caso de haver mais de um Procurador Municipal, planilha e relatório de distribuição mensal dos honorários de sucumbência, com extrato e saldos da conta referida no art. 4º desta Lei.

Artigo 10. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos advogados públicos o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 11. Os honorários advocatícios de sucumbência recebidos pela Fazenda Pública a partir da entrada em vigor do § 19 do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão apurados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atualizados monetariamente pelo IGP-M e transferidos para a conta de que trata o art. 4º desta Lei, para fins de rateio e pagamento aos advogados públicos que tenham atuado nos processos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal